

**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Nome ASSOCIACAO U B ESTALEIRO
Agência 5679-0
Conta corrente 505859-7

Creditado

Nome GLAYSE S XAVIER MENDES
Agência 1633-0
Conta corrente 69628-5
Valor 253,83
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por JA567252 VICENTE XAVIER MENDES 01/06/2021 15:31:29
JD345931 ARLENE S MIRANDA 01/06/2021 15:35:55

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JD345931 ARLENE S MIRANDA.

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

No DO RECIBO	No DO TALÃO

gerado por www.controlenanet.com.br

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	MATRÍCULA (CNPJ OU INSS)
ASSOCIACAO COMUNITARIA FORCA UNIDA DO BAIRRO ESTALEIRO	23850860000110

RECEBI DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA, PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 253,83

DE AUXILIAR DE ESCRITORIO
duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos

CONFORME DISCRIMINATIVO ABAIXO:

SALÁRIO BASE	TAXA	VALOR PARA INSS
285,20	11	31,37

ESPECIFICAÇÃO:

I. VALOR DO SERVIÇO PRESTADO 285,20
II. 03/05/21 a 07/05/21
SOMA R\$ 285,20

formações Adicionais / Outros RPAs

Total Rend:	Total IRRF:
Total Deduções:	Total INSS:

DESCONTOS:

III. INSS 31,37
IV. _____
V. _____
VI. _____
VII. _____ 31,37

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
CPF: 13437626698
INSS: 16260743409

VALOR LÍQUIDO R\$ 253,83

NUMERO	IDENTIFICAÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR
LOCAL	DATA	

ASSINATURA
GLAYSE DA SILVA XAVIER MENDES
NOME COMPLETO
GLAYSE DA SILVA XAVIER MENDES

VOLTAR

Instruções de Impressão: Para imprimir use a opção do seu navegador de internet.

Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.

1633-0

6962





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Associação Comunitária Força Unida do B. Estaleiro, com sede em Contagem, na Rua Santa Cruz, 205 -Bairro Estaleiro, CEP 32.050-353, no Estado de Minas Gerais, inscrita sob no CNPJ sob o nº. 23.850.860/0001-10, neste ato representado pelo seu presidente Vicente Xavier Mendes, Carteira de Identidade nº. M-6.276.335, CPF nº.892.269.846-20.

CONTRATADO: Glayse Da Silva Xavier Mendes, Solteira, Auxiliar de Escritório nº MG 19964557, C.P.F. nº13437626698 residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, nº133, CEP 32.050-353 Cidade Contagem/MG

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação de serviços, Auxiliar de Escritório.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do **CONTRATADO** oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 5ª. O **CONTRATADO** deverá fornecer Recibo dos Serviços, referente ao(s)



pagamento(s) efetuado(s) pelo **CONTRATANTE**.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 271,33 (Duzentos e setenta e um reais e trinta e três centavos) líquido, referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago a vista ao término da execução do serviço.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 7ª. Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 8ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 9ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 10 dias.

Cláusula 10ª. Caso o **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Cláusula 11ª. Caso seja o **CONTRATADO** quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao **CONTRATANTE**, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

DO PRAZO

Cláusula 12ª. O **CONTRATADO** assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo de 03/05/2021 a 07/05/2021, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.



Cláusula 14ª. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

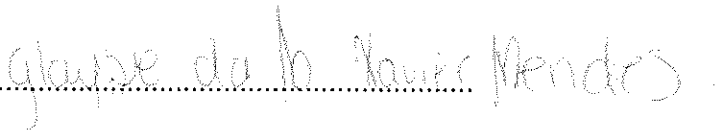
DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Contagem;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Contagem, 30 de abril de 2021.


.....
Associação Comunitária Força Unida do B. Estaleiro
Associação Comunitária Força Unida do B. Estaleiro


.....
Glayse Da Silva Xavier Mendes

